



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 21 804 a 21 806:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1966 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde.

Portarias n.ºs 21 807 a 21 809:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1966 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 21 810:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1966 o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Macau.

Portarias n.ºs 21 811 e 21 812:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1966 os orçamentos privativos das forças terrestres e navais ultramarinas da província de Timor.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 21 813:

Permite que o prazo de seis meses a que se refere o § 1.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, seja contado, durante a mesma comissão de serviço, de maneira fraccionada, adoptando-se a legenda «Ultramar» quando esse tempo se referir a mais de uma província ultramarina.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a relação dos países que depositaram até 7 de Dezembro de 1965 os instrumentos de aceitação das regras internacionais para prevenir abordagens no mar, de 1960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 814:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para cumprimento, o Regulamento para Evitar Abaloamentos no Mar e respectivo anexo, constantes do *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1965.

Portaria n.º 21 815:

Torna extensivo à província ultramarina da Guiné o disposto no artigo 103.º do Decreto n.º 45 575, que promulga o diploma orgânico dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 816:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-341, a norma provisória P-341 — Linhas eléctricas. Postes de aço recticulados. Dimensionamento, fabricação e ensaios.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 1 200 000\$00

2) Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 8 000 000\$00

3) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar

1 910 804\$60

11 110 804\$60

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 11 110 804\$60

(a) Inclui 1 910 804\$60 de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar